Câmara Municipal de Campo Largo PR
Fls 01

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025

Cria o programa "Campo Largo que Cuida", autoriza a transferência de recursos via edital para as associações comunitárias de bairros e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa "Campo Largo que Cuida" no Município de Campo Largo.

Art. 2° Fica autorizado o repasse de recursos entre o Poder Executivo e as Associações Comunitárias de Bairros (Organizações da Sociedade Civil – OSC) na cidade de Campo Largo por meio de Termo de Convênio.

Art. 3° Para que as Organizações possam celebrar o Termo de Convênio, devem comprovar o registro de seu ato constitutivo, além dos seguintes requisitos:

I - Mínimo de 2 (dois) anos de constituição legal;

II – Apresentar certidão de regularidade relativa à seguridade social, Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Apresentar certidão negativa de débitos tributários das esferas municipal, estadual e federal;

IV – Proibição de remuneração por parte aos membros da associação, conjugue e parentes de até 3° grau;

V – Estar devidamente regular e cadastrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – Ter conta bancária criada exclusivamente para receber os recursos de que se trata esta legislação;.

Art. 4º Por meio de editais de chamamento público, as associações poderão apresentar Projetos de Plano de Trabalho, que serão divididos em duas classes distintas:

1604/2025
11/06/25

Câmara Municipal de Campo Largo PR
Fls. 02

I – Projetos estruturantes, destinado a pequenas reformas, sendo:

a. Preparo e pintura de paredes internas e externas;
b. Troca de telhado, sem interferência na estrutura;
c. Colocação de piso e cerâmica;
d. Conserto e instalação de calçadas;
e. Aquisição de lâmpadas para iluminação;
f. Reformas em banheiros;
g. Outras reformas estruturais que prescindem de laudo técnico.

II – Projetos sociais, destinados à população em geral, incluindo:

a. Projetos esportivos para crianças e adolescentes;
b. Projetos profissionalizantes;
c. Projetos de lazer para idosos;
d. Projetos de fomento a cultura e a arte.
e. Outros projetos que envolvam o desenvolvimento social;

Art. 5º Os projetos apresentados deverão respeitar o valor máximo de:

I – R$ 7.000,00 (sete mil reais) para projetos estruturantes;
II – R$12.000,00 (doze mil reais) para projetos sociais.

§ 1º A Associação Comunitária de Bairro poderá apresentar aporte financeiro para a execução de projetos com valor acima do limite regulamentado;

§ 2º Os valores estipulados neste artigo serão corrigidos anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de forma a garantir a preservação do poder de compra.

Art. 6º No edital de seleção dos projetos constará avaliação por nota, em escala de dois quesitos distintos:

I – Técnica e legalidade da proposta;
II – Relevância social.

Câmara Municipal de Campo Largo PR
Fls. 03

Art. 7º O plano de trabalho apresentado deverá conter:

I – Para aquisição de bens, o mínimo de três orçamentos, contendo CNPJ da empresa orçada;

II – Para a contratação de pessoa autônoma ou jurídica para prestação de serviço, deverá conter declaração de competência técnica na área de interesse;

III – Para cargos técnicos, deverá apresentar certificado ou diploma que comprove o notório saber na área de interesse;

IV – Apresentar relatório substancial informando a melhoria ou implantação da atividade prevista, os resultados qualitativos e quantitativos esperados.

V – Apresentar a estimativa de duração do plano de trabalho, sendo que para os projetos sociais a duração padrão é de 12 meses;

Art. 8º Qualquer irregularidade no desempenho do plano de trabalho ocasionará cancelamento da atividade, devolução do valor aportado pelo Poder Público e suspensão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participar de qualquer edital do programa previsto nesta Lei.

Art. 9° A prestação de contas se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o último dia do plano de trabalho e deverá conter:

I – Extrato bancário completo, durante a vigência do plano de trabalho;

II – Nota fiscal dos bens ou materiais de consumo adquiridos;

III – Nota fiscal dos serviços prestados por terceiros;

IV – Relatório final da execução do plano de trabalho, contendo imagens do projeto executado e parecer final indicando se as metas qualitativas e quantitativas foram alcançadas.

Art. 10. A associação contemplada com recursos que tiver a prestação de contas reprovada ficará suspensa de concorrer a qualquer edital deste programa no prazo de cinco anos, sem prejuízo de eventuais responsabilizações administrativas ou cíveis.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.